



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.575, DE 2024 **(Do Sr. José Medeiros)**

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para tornar isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de mieloma múltiplo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3513/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para tornar isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de mieloma múltiplo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

Art. 6º
.....

XXV - os rendimentos do trabalho e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de mieloma múltiplo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a isenção do imposto de renda sobre os rendimentos do trabalho e os proventos de aposentadoria ou reforma de pessoas diagnosticadas com mieloma múltiplo.

O mieloma múltiplo é um tipo de câncer que afeta as células plasmáticas na medula óssea. A sobrevida média dos pacientes com mieloma múltiplo pode chegar a 5 a 7 anos ou mais, dependendo de fatores como o estágio da doença no momento do diagnóstico, idade, condição geral de saúde, resposta ao tratamento e o tipo específico de mieloma. Dados do Ministério da Saúde¹ indicam que, entre 2013 e 2019, houve cerca de 2.600 novos diagnósticos anuais deste câncer no Brasil. A maior parte dos pacientes diagnosticados é composta por idosos, com idade mediana de 63 anos, que, como sabemos, já se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica pelo avançar da idade.

Com efeito, o tratamento do mieloma múltiplo impõe ao paciente e à sua família custos médicos elevados, uma vez que requer o acompanhamento por equipes multiprofissionais e a realização de procedimentos diagnósticos especializados. Nesse contexto, a redução da carga tributária para essas pessoas se mostra uma medida não apenas justa, mas necessária para amenizar o sofrimento dos pacientes e de suas famílias.

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, reconhece a necessidade de redução da carga tributária de pessoas com enfermidades graves, uma vez que prevê a isenção do imposto de renda incidente nos provenientes de aposentadoria e reforma das doenças ali especificadas. Contudo, a lei não contempla outras doenças igualmente graves, como o mieloma múltiplo, que afetam significativamente a capacidade contributiva do cidadão, lacuna que esta proposição busca corrigir.

¹ Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 27, de 05 de dezembro de 2023. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Mieloma Múltiplo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/portaria-conjunta-no-27-ddt-mieloma-multiplo.pdf>.



Propomos, em adição, que a isenção também contemple as pessoas que ainda estão ativas no mercado de trabalho e enfrentam essa doença. Isso porque, embora ainda em atividade, o paciente também incorre em elevadas despesas médicas para tratar a doença. Assim, negar a extensão da isenção aos rendimentos do trabalho criaria uma situação injusta e desproporcional, ferindo o princípio da isonomia e comprometendo a dignidade dessas pessoas.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-771322-dezembro-1988-372153-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
